ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2293/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A DATA OFICIAL DA ABERTURA DO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

Vereador-Autor: Joelson Vinicius Horato do Carmo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Inclui no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras o "Dia de Abertura Oficial do Campeonato de Futebol".
Parágrafo Único – O evento em questão será sempre realizado no dia 10 (dez) de abril, mesma data das comemorações do aniversário de emancipação política do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2294/2019

ALTERA O BRASÃO E CRIA A BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica alterado o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras conforme anexo I desta Lei, **o qual se constituirá por um escudo em azul marinho com bordas branca e azul marinho, contendo no seu interior as inscrições, na parte superior "GUARDA CIVIL MUNICIPAL", e na parte inferior "RIO DAS OSTRAS" em letras prateadas circundando dois ramos de oliveira dourados e ao centro o brasão do município de Rio das Ostras**, que foi criado pela Lei nº 19 de 03/06/1993 sendo constituído por um escudo português tripartido, tendo em seu plano superior esquerdo um fundo em campo azul e verde, uma canoa dourada com um pescador remando, encimado por três gaivotas brancas, no plano superior direito o relevo de uma serra com dois cumes em prata se destacando em um fundo azul, os quais emergem de uma floresta em verde e tendo como destaque uma antiquada locomotiva a vapor (na cor preta) expelindo uma fumaça (na cor branca) sobre uma via férrea (em dourado com contorno preto) e no plano central inferior, em campo dourado uma ostra (em branco com contorno preto). Esse escudo se sobrepõe a um listel corrugado (em branco com contorno preto), onde se escreve (em preto) as datas "1970" e "1992" em cada extremidade, respectivamente, e ao centro do listel a inscrição "RIO DAS OSTRAS", o escudo é ladeado por dois esqualos na cor prata voltados com a cauda para cima. Ao contato se encima a coroa citadina mural de cinco torres em prata.

Art. 2° - Admite-se as variações dos brasões nas versões do anexo II para fins de bordados nos uniformes da Guarda Civil Municipal;

Art. 3° - Fica criada a bandeira da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras conforme anexo III desta Lei, a qual se constituirá por um retângulo na cor azul marinho recortada por uma faixa diagonal branca, sendo a parte mais alta no canto superior direito, sobreposta por uma faixa prateada e o brasão da Guarda Civil Municipal ao centro da bandeira.

Art. 4° - Fica revogada a Lei nº 828/2004 que criou o antigo brasão da Guarda Municipal;

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2294/2019

ALTERA O BRASÃO E CRIA A BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica alterado o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras conforme anexo I desta Lei, **o qual se constituirá por um escudo em azul marinho com bordas branca e azul marinho, contendo no seu interior as inscrições, na parte superior "GUARDA CIVIL MUNICIPAL", e na parte inferior "RIO DAS OSTRAS" em letras prateadas circundando dois ramos de oliveira dourados e ao centro o brasão do município de Rio das Ostras**, que foi criado pela Lei nº 19 de 03/06/1993 sendo constituído por um escudo português tripartido, tendo em seu plano superior esquerdo um fundo em campo azul e verde, uma canoa dourada com um pescador remando, encimado por três gaivotas brancas, no plano superior direito o relevo de uma serra com dois cumes em prata se destacando em um fundo azul, os quais emergem de uma floresta em verde e tendo como destaque uma antiquada locomotiva a vapor (na cor preta) expelindo uma fumaça (na cor branca) sobre uma via férrea (em dourado com contorno preto) e no plano central inferior, em campo dourado uma ostra (em branco com contorno preto). Esse escudo se sobrepõe a um listel corrugado (em branco com contorno preto), onde se escreve (em preto) as datas "1970" e "1992" em cada extremidade, respectivamente, e ao centro do listel a inscrição "RIO DAS OSTRAS", o escudo é ladeado por dois esqualos na cor prata voltados com a cauda para cima. Ao contato se encima a coroa citadina mural de cinco torres em prata.

Art. 2° - Admite-se as variações dos brasões nas versões do anexo II para fins de bordados nos uniformes da Guarda Civil Municipal;

Art. 3° - Fica criada a bandeira da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras conforme anexo III desta Lei, a qual se constituirá por um retângulo na cor azul marinho recortada por uma faixa diagonal branca, sendo a parte mais alta no canto superior direito, sobreposta por uma faixa prateada e o brasão da Guarda Civil Municipal ao centro da bandeira.

Art. 4° - Fica revogada a Lei nº 828/2004 que criou o antigo brasão da Guarda Municipal;

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2294/2019

BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO II DA LEI Nº 2294/2019







ANEXO III DA LEI Nº 2294/2019

BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



LEI Nº 2295/2019

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS, CARCAÇAS E/OU SUCATAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A remoção dos veículos abandonados e carcaças e/ou sucatas nas vias públicas deste Município será regida pelos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS

Art. 2º - Para fins de aplicações desta Lei, serão considerados veículos abandonados os que:
I - Se encontram estacionados em vias públicas, ininterruptamente, no mesmo local, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, salvo nos casos expressamente previstos pelo poder público;
II - O veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Art. 3º - Os prazos previstos nos artigos anteriores serão contados a partir do auto de constatação realizado pela SECTRAN, que poderá ser emitido mediante denúncia feita por qualquer cidadão ou de ofício pelo poder público.
Parágrafo Único – Quando verificado pela SECTRAN que há um veículo abandonado, será emitido auto de constatação, no qual será declarado que o veículo apresenta potencial lesivo ao meio ambiente pela deterioração de seus componentes, e à saúde pública pelo acúmulo de água parada, que viabiliza a proliferação das larvas do mosquito ***Aedes Aegypti***.

Art. 4º - O veículo abandonado será identificado por meio de adesivo, colocado no próprio veículo, e sua remoção será sempre precedida de notificação do proprietário, para que retire o veículo da via pública, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção do veículo.
§ 1º As remoções de que tratam o caput deste artigo, poderão ser realizadas de forma indireta, através de empresas privadas, mediante autorização da SECTRAN.
§ 2º Desconhecido ou não localizado o proprietário do veículo abandonado na via pública, proceder-se-á a notificação por meio de edital, que deverá ser publicado no diário oficial do Município.
§ 3º São elementos constantes da notificação:
I - Nome do proprietário do veículo, constante no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RJ;
II - A marca, o modelo e a placa do veículo, se possível;
III - A data e o local onde foi constatado o estado de abandono do veículo;
IV - O prazo para retirada do veículo da via pública;
V - Identificação da autoridade responsável pela notificação.

Art. 5º - Realizada a notificação do proprietário do veículo abandonado e exaurido o prazo nela constante, será o mesmo removido da via pública e poderá ser destinado ao depósito público de acordo com determinação da SECTRAN.

Art. 6º - O veículo abandonado recolhido pela autoridade competente, terá todas as suas portas lacradas, bem como tampas do motor, da mala e do combustível, sendo devidamente fotografado para identificação de avarias existentes, sendo preenchida guia de recolhimento - GRV, para o seu encaminhamento ao depósito.

Art. 7º - O veículo abandonado e recolhido ao depósito público na forma do artigo 4º, poderá:
§ 1º Ser retirado pelo proprietário mediante o pagamento dos débitos tributários municipais e estaduais, encargos de estadia, remoção incidentes e outros.
§ 2º Não reclamado por seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, será levado a leilão nos termos do artigo 328 do **Código Brasileiro de Trânsito** e Resolução nº 331 do CONTRAN, deduzindo-se do valor arrecadado o montante relativo a multas, tributos, diárias, remoção e encargos legais, sendo o restante do valor, se houver, depositado em conta à disposição do proprietário.

CAPÍTULO III
DAS CARCAÇAS E SUCATAS ABANDONADAS EM VIAS PÚBLICAS

Art. 8º - Serão consideradas carcaças e/ou sucatas as que:
I - Apresentarem evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;
II - Não possuir placa de identificação obrigatória;
III - Oferecer riscos à saúde e/ou segurança dos munícipes.
§ 1º Os prazos previstos nos artigos anteriores serão contados a partir da constatação do estado de abandono feita pela SECTRAN.
§ 2º As carcaças e/ou sucatas removidas, serão tratadas como resíduos especiais, cuja destinação final é a reciclagem de sucatas metálicas.

Art. 9º - A remoção das carcaças e/ou sucatas de veículos será sempre precedida de notificação do proprietário, para que providencie a retirada, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela SECTRAN.
Parágrafo Único – As remoções de que tratam o caput deste artigo, poderão ser realizadas de forma indireta, mediante autorização da SECTRAN.

Art. 10 - Realizada a notificação do proprietário da carcaça e/ou sucata e observado o prazo nela constante, serão os mesmos removidos da via pública e destinados de acordo com regulamentação a ser praticada pela SECTRAN.

Art. 11 - Quando, em virtude do estado de deterioração ou ausência de placa, não for possível à identificação das carcaças e/ou sucatas de veículos, o agente público lavrará auto de constatação que deverá conter no mínimo as seguintes informações:
I - Marca, modelo e numeração do chassi do veículo, se possível;
II - Local e data onde foi constatado o estado de abandono;
III - Prazo para retirada do veículo da via pública;
IV - Identificação da autoridade responsável pela notificação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2296/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2064/2017, QUE CRIOU A LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2064/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - *Ao servidor municipal efetivo, ao ocupante de cargo em comissão e ao agente político, no período aquisitivo de férias, após decorrido 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poderá ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (dez) dias corridos.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2383/2019

REVOGA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 39288/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - REVOGO a Permissão do Serviço Público de Táxi nº 056/12, em nome do Sr. **VALDIR ALVES DE ALBUQUERQUE**, identidade nº 2903989 – IFP/PE e inscrito no CPF sob o nº 271.532.407-30.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2384/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto, na importância de R$ 361.024,82 (trezentos e sessenta e um mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2384/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 04.122.0001.1.409 SEMOP - Ampliação e Reforma da Próprios Municipais	0168	4.4.90.51.00 - 1.530.0104	500,00	
02.11 - 04.122.0001.1.831 SEMOP - Construção de Próprios Municipais	0169	4.4.90.51.00 - 1.530.0104	500,00	
02.11 - 06.181.0087.1.559 SEMOP - Construção da Sede da Guarda Municipal	0178	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	500,00	
02.11 - 15.182.0034.2.463 SEMOP - Defesa da Vida	0179 0180	3.3.90.39.00 - 1.530.0104 4.4.90.51.00 - 1.530.0104	500,00 500,00	
02.11 - 15.451.0034.1.892 SEMOP - Construção de Ponte	1168	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	6.054,45	
02.11 - 15.451.0034.1.400 SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos	0182	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	500,00	
02.11 - 15.451.0034.1.400 SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos	0183	4.4.90.61.00 - 1.530.0104	1.000,00	
02.11 - 15.451.0034.1.469 SEMOP - Urbanização de Áreas e Próprios Municipais	-	4.4.90.51.00 - 1.530.0104		42.024,82
02.11 - 15.451.0034.2.465 SEMOP - Extensão de Rede Elétrica	0193	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	36.500,00	
02.11 - 15.451.0034.2.466 SEMOP - Gerenciamento e Controle Tecnológico de Serviços de Engenharia	0194	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	500,00	
02.11 - 15.452.0034.1.832 SEMOP - Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios e Capelas Mortuárias	0204	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	500,00	
02.11 - 15.452.0115.2.475 SEMOP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	0211 0212 0213 0214	3.3.90.30.00 - 1.530.0104 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 4.4.90.52.00 - 1.530.0104	35.286,80 122.024,82 500,00 500,00	
02.11 - 17.512.0109.1.710 SEMOP - Implantação de Rede de Distribuição de Água	0218	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	500,00	
02.11 - 17.512.0109.1.711 SEMOP - Implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto	0219	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	154.656,75	
02.11 - 17.512.0116.2.420 SEMOP - Abastecimento de Água Potável e Manutenção de Reservatórios	- 0222	3.3.90.39.00 - 1.530.0104 3.3.90.39.00 - 1.530.0150		126.343,25 192.656,75
		TOTAL	361.024,82	361.024,82

DECRETO Nº 2385/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R$ 82.881,94 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os Decretos nº 2373/2019 e nº 2378/2019.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras